

DECRETO-LEI N. 2.650 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

*Cria o Departamento de Administração no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica creado, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento de Administração (D. A.), constituído dos seguintes órgãos:

- a) Divisão do Pessoal (D. P.), o actual Serviço do Pessoal;
- b) Divisão do Material (D. M.), o actual Serviço do Material;
- c) Divisão do Orçamento (D. O.), a actual Directoria de Contabilidade;
- d) Serviço de Obras (S. O.), o actual Escritório de Obras;
- e) Serviço de Comunicações (S. C.);
- f) Biblioteca.

Art. 2.º O Departamento de Administração (D. A.), será dirigido por um Director Geral, em comissão, padrão P.

Parágrafo único. A nomeação deverá recair em pessoa que tenha conhecimentos especializados de Administração Pública.

Art. 3.º As Divisões e o Serviço de Obras serão dirigidos por Directores, em comissão, padrão N.

Art. 4.º São transformados nos cargos de Directores das Divisões do Pessoal (D. P.) e do Material (D. M.), os actuais cargos de Director, em comissão, dos Serviços do Pessoal e do Material.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos transformados por este artigo terão os seus decretos de nomeação apostilados pelo Director Geral do Departamento de Administração.

Art. 5.º Aos actuais ocupantes efectivos dos cargos, em comissão, de Director da Contabilidade, padrão N, e de Engenheiro Chefe do Escritório de Obras, padrão L, fica assegurada a sua situação pessoal, direitos e vantagens nesses cargos nos termos do art. 28, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, ficam incluídos no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores um cargo de Director da Contabilidade, padrão N, e um cargo de Engenheiro Chefe do Escritório de Obras, padrão L, extintos quando vagarem.

Art. 6.º Ficam criados, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um cargo de Director Geral, em comissão, padrão P; dois cargos de Director, em comissão, padrão N, da Divisão de Orçamento e do Serviço de Obras, e as seguintes funções gratificadas:

Chefe do Serviço de Comunicações . . . . .	6:000\$0
Secretário do Director Geral do Departamento de Administração . . . . .	4:800\$0
Auxiliar do Director Geral do Departamento de Administração . . . . .	2:400\$0
Secretário do Director (D. P., D. M., D. O. e S. O.)	
4 a 3:600\$0 . . . . .	14:400\$0

Parágrafo único. As funções gratificadas de que trata este artigo serão exercidas por funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, escolhidos e designados pelo Diretor Geral, para as três primeiras e pelos respectivos Diretores das Divisões e do Serviço de Obras, para as quatro últimas.

Art. 7.º Ficam extintas as funções gratificadas de Secretário do Serviço do Pessoal e da Diretoria Geral da Contabilidade, consignadas no orçamento para 1940.

Art. 8.º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 37:500\$0 (trinta e sete contos e quinhentos mil réis), e sem aplicação importância igual na verba I — Pessoal, Consignação IX — Outras despesas de Pessoal — a) Pessoal Civil, Subconsignação 26 — Diferença de Vencimentos — item 01), do Quadro I, do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de outubro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

*A. de Souza Costa.*

---

DECRETO-LEI N. 2.651 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

*Cria, no Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário do Inspetor da Polícia Marítima, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada no Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário do Inspetor de Polícia Marítima, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo mesmo Inspetor, dentre os funcionários lotados naquela Inspetoria, ou mediante prévia autorização do ministro de Estado, se noutro serviço ou repartição do mesmo Ministério estiver lotado.

Parágrafo único. Fica fixado em três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de novecentos mil réis (900\$0).

Art. 3.º Fica suprimido, por se achar vago, o cargo de Secretário, padrão H, da Inspetoria de Polícia Marítima, do Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficando sem aplicação a dotação respectiva.